



1. OBJETIVO

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6. REGISTROS

7. CONTROLE DE REVISÕES

ANEXO: NÃO APLICÁVEL

1. OBJETIVO

Este procedimento fixa as condições para a comunicação às organizações, quanto às regras de utilização e quanto ao uso abusivo da marca de certificação da ACTA e da Cgcre de forma que a divulgação possa ser feita de forma correta.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável a todas as empresas que sejam certificadas em Sistemas de Gestão e Produto.

3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Na utilização deste procedimento, é necessário consultar:

ABNT ISO/IEC GUIA 27:1993 – Diretrizes para ações corretivas a serem adotadas por um organismo de certificação no caso de uso indevido de sua marca de conformidade;

Portaria nº274 de 13/06/2014 do Inmetro – Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro;

ABNT ISO/IEC GUIA 23:1993 – Métodos de indicação de conformidade com normas para sistemas de certificação por terceira parte;

ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos

PA-14.01 – Certificação de produto e decisão sobre essa certificação;

PA-14.04 – Auditoria de Sistemas de Gestão e decisão sobre a certificação

4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

Para os efeitos deste procedimento, são adotadas as definições / siglas contidas nas normas ABNT ISO/IEC GUIA 23 e 27.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1.- As empresas certificadas possuem o direito a divulgação do uso da logomarca e do certificado/licença da ACTA nas seguintes condições (ver também Portaria 274 do Inmetro):

- a) O certificado só pode ser utilizado nos limites estabelecidos no escopo contido no mesmo e somente para a unidade ou linha de produtos/serviço avaliado dentro do seu prazo de validade;
- b) Cumprimento das obrigações definidas em contrato;
- c) Comunicar qualquer modificação realizada relativa à certificação originalmente concedida para avaliação da ACTA das providências necessárias à manutenção da certificação;

Elaborado por:

Cargo:

Nome:


Rubrica:

Aprovado por:

Cargo:

Nome:

Rubrica:

	<p align="center">USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA.</p> <p align="center">Procedimento</p>	<p>PA-17.01 REVISÃO: 01 DATA: 30/10/19 PÁGINA: 02/04</p>
--	---	---

- d) A não utilização da logomarca da ACTA ou da Cgcre diretamente no produto ou na embalagem tendo em vista que a certificação segundo as normas de sistemas de gestão não garantem a certificação do produto;
- e) Referências à ACTA (certificadora) e à Cgcre (acreditadora) devem ser submetidas previamente para aprovação pela ACTA.

Notas:

- a) Não há produtos certificados conforme ABNT NBR ISO 9001. É necessário diferenciar a conformidade de um sistema de gestão da qualidade, da conformidade de um produto com as suas normas específicas;
- b) A ACTA pode autorizar a reprodução do seu certificado, resultado da realização do serviço certificado para fins de divulgação.

5.2.- O uso da logomarca e a divulgação da certificação é de responsabilidade total da empresa que detêm o certificado, assumindo todos os ônus e sujeitando-se às penalidades previstas, caso seja verificado o uso indevido.

5.2.1.- Cabe à ACTA a orientação e o controle do uso correto de sua certificação e de sua logomarca, pelas empresas certificadas. Ocorrendo infrações às regras estabelecidas, a ACTA aplica advertência e/ou as penalidades previstas neste documento, nos contratos ou de acordo com os regulamentos do INMETRO.

5.3.- A ACTA toma providências quanto ao uso indevido/incorrecto de sua certificação e/ou de sua logomarca, quando tomar conhecimento de tal fato.

5.3.1.- São considerados usos indevidos, dentre outros, os seguintes comportamentos:

- a) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos antes da assinatura do respectivo contrato;
- b) divulgação promocional em desacordo com as orientações deste procedimento;
- c) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos fora da vigência do contrato;
- d) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos em período de suspensão;
- e) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos fora do escopo para a qual a organização foi avaliada;
- f) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos não estando em dia com suas obrigações contratuais;
- g) uso que caracteriza uma contraposição às regras estabelecidas para a certificação; e
- h) uso que caracterizam infração às regras estabelecidas nos documentos da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) e da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do INMETRO.

5.3.2.- O uso incorreto, indevido ou abusivo sujeita o infrator às penalidades do contrato.

5.4.- As marcas do INMETRO, os símbolos de acreditação, as marcas institucionais da ISO e da ACTA, não devem ser usados:


- a) em cartões de visita, carimbos, uniformes, letreiros, fachadas, muros, outdoors e veículos;
- b) em produtos ou embalagens e em serviços, certificados, ou não, fazendo menção à certificação do sistema de gestão da qualidade; e
- c) em quaisquer outras formas de identificação não autorizadas neste procedimento.

Nota: A ACTA possui em seu site, regra básica relativa ao uso correto da certificação e de sua logomarca. Alternativamente, disponibiliza-a em meio físico ou quando solicitado pelo cliente.

5.5.- A divulgação de catálogos só podem ser feitas para os campos cobertos na certificação concedido à empresa pela ACTA. Não deve haver dúvidas quanto ao que foi certificado. Além disso, não deve haver publicação quanto à certificação que seja depreciativa, abusiva ou falsa.

5.6.- A ACTA, a partir do momento que toma conhecimento sobre qualquer irregularidade relacionada a utilização indevida de sua Marca de Conformidade / Certificado de Conformidade ou produto que venha a ser posteriormente considerado perigoso e, após investigação e constatação da irregularidade, pode tomar entre outra, uma ou mais das seguintes providências:

- a) Encaminhar carta solicitando o recolhimento imediato do produto;

	USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA. Procedimento	PA-17.01 REVISÃO: 01 DATA: 30/10/19 PÁGINA: 03/04
--	--	--

- b) Solicitar a remoção da identificação da conformidade do produto, através do recolhimento do produto, entre outros, no mercado, dos pontos de distribuição;
- c) Solicitar o retrabalho do produto, quando for possível fazer com o mesmo volte à situação inicial;
- d) Solicitar o sucateamento no caso em que o produto não puder vir a ser retrabalhado/reparado.

NOTAS:

- a) Quando houver condição perigosa e os itens de a) a d) acima não puderem ser aplicados, a ACTA publica informe de esclarecimento ao público em geral, através de meios de comunicação existentes;
- b) Quando a marca/certificado for utilizado sem a existência de contrato ou em desacordo com o mesmo, a ACTA aciona, inclusive juridicamente, a empresa certificada;
- c) Para o caso mencionado no item b) acima, a empresa está sujeita às cominações civis e penais previstas em lei, além de indenizações que se fizerem necessárias tendo em vista as perdas e danos sofridos pela ACTA.

5.6.1.- Quando a ACTA tiver evidências objetivas do perigo do produto ou do uso indevido da marca/certificado/declaração, notifica imediatamente a parte envolvida, através de carta registrada (ou outro documento comprobatório) e, quando necessário, ao órgão regulamentador (comunicação através de cópia do original encaminhado ao envolvido), com solicitação de suspensão imediata do uso da marca/certificado. Além disso, em caso de produto perigoso, a ACTA exige a parte envolvida para que faça a devida comunicação aos usuários sobre o ocorrido e sobre a ação que está sendo tomada (ver também procedimento PA-14.01).

5.6.1.1.- Neste caso de uso indevido/perigo do produto comprovado, a ACTA inicia imediatamente as ações corretivas conforme descrito em 5.6 acima.

5.6.2.- Caso a(s) ação(ões) corretiva(s) seja(m) tomada(s) e considerada(s) satisfatória(s) pela ACTA, é enviado correspondência para todos aqueles que receberam correspondência anterior, com as seguintes informações:

- a) A suspensão imposta à parte envolvida foi retirada, com a liberação para continuar a utilizar a marca/certificado;
- b) Explicação da ação corretiva tomada e, quando aplicável, quais foram às modificações empregadas, no intuito de distinguir o produto corrigido do anterior.

5.6.2.1.- Para evitar a recorrência do problema, realiza-se auditoria interna nos procedimentos para verificação de possíveis problemas e, se necessário, convoca a Comissão de Certificação para propor alterações normativas ou proposição de alterações aos órgãos competentes.

5.6.2.2.- É considera satisfatória, entre outras, as seguintes ações corretivas da parte envolvida:

- a) faz a comunicação ao público, esclarecendo o ocorrido (evidenciado através do envio à ACTA do material distribuído);
- b) recolhe o produto de todos os pontos, além de retrabalhar, reparar ou sucatear o mesmo;
- c) faz correções no processo produtivo, verificado através de auditoria extraordinária acompanhada pelo pessoal da ACTA.

5.6.3.- Caso a parte envolvida se negar a executar a ação proposta, a ACTA pode tomar as seguintes providências:


- a) cancelar o contrato de certificação;
- b) comunicar aos órgãos regulamentadores sobre o ocorrido, inclusive sobre o cancelamento da certificação;
- c) acionar juridicamente.

5.6.4.- Para o caso em que o fabricante de produto considerado perigoso se negar a executar as ações corretivas consideradas necessárias, a ACTA aciona juridicamente a empresa, além de:

- a) cancelar o contrato de certificação;
- b) comunicar aos órgãos regulamentadores;
- c) revisar rapidamente a norma ou, solicitar aos órgãos responsáveis, sua revisão;
- d) informar ao público via meios de comunicação, sobre o problema ocorrido com o produto.

5.7.- São as seguintes as penalidades caso a empresa não cumpra com as obrigações assumidas:

- a) Advertência, com obrigação de eliminar dentro de um prazo determinado, as infrações verificadas;

	USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA. Procedimento	PA-17.01 REVISÃO: 01 DATA: 30/10/19 PÁGINA: 04/04
--	--	--

- b) Suspensão da certificação concedida; e
- c) Revogação da certificação concedida.

5.7.1.- A advertência é utilizada na situação em que não haja má fé da empresa tal como, o uso do certificado após o término do contrato. Nesse caso, a advertência pode implicar em uma frequência maior de auditorias e, como consequência, o ressarcimento das despesas à ACTA.

5.7.2.- A suspensão é aplicada quando há o uso indevido da certificação, no caso de interpretação incorreta, não existindo má-fé ou, quando de uma auditoria periódica, for verificado não conformidade que não implique em revogação.

5.7.3.- A revogação da certificação se aplica nas seguintes situações:

- a) Se a empresa não cumprir com as obrigações financeiras, conforme 5.9;
- b) Se a empresa estiver em situação falimentar/falir;
- c) Se a empresa, estando suspensa, continuar a utilizar e divulgar a certificação ou, se as medidas para sanar a suspensão forem insatisfatórias; e
- d) Se durante a auditoria forem verificadas má-fé ou reincidência que acarretou na suspensão.

5.8.- Em caso de inadimplência financeira, a ACTA emite carta de advertência a empresa 20 dias após o vencimento e, não ocorrendo nenhum contato desta num prazo de 20 dias úteis, a ACTA cancela o contrato. Tendo sido resolvido a pendência junto a ACTA, a empresa é reabilitada no sistema de certificação, mediante auditoria extraordinária.

5.9.- O cancelamento da certificação se dá se a empresa certificada não desejar prorrogá-la ou, se as normas em que se baseou a certificação forem alteradas e a empresa não realizar as modificações necessárias dentro do prazo estipulado pela ACTA ou acreditadora.

6. REGISTROS

Não aplicável

7. OBSERVAÇÃO

Rev.00 – Primeiro documento – 20/03/2015.

Rev.01 – Inclusão da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 no capítulo 3 pois ela é mencionada na nota do item 5.1 – 30/10/2019.

Cópia Controlada